



LEI N° 1.291/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR E REPARCELAR DEBITOS FISCAIS.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar e reparcelar débito fiscal existente com o município em até 36 parcelas mensais consecutivas, sendo o valor mínimo da parcela R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º - O contribuinte pessoa física que já teve débito fiscal parcelado anteriormente e não pago até a entrada em vigor desta lei, poderá reparcelar o valor de seus débitos, desde que o débito do ano em curso esteja integralmente pago.

Art. 3º - O contribuinte pessoa jurídica que já teve débito fiscal parcelado anteriormente e não pago até a entrada em vigor desta lei, poderá reparcelar o valor de seu débito, no máximo em dez (10) parcelas e desde que os tributos do ano em curso estejam integralmente pagos.

Art. 4º. A ausência de pagamento de qualquer das parcelas pactuadas ensejará o imediato cancelamento do acordo, o ajuizamento de ação de execução fiscal e impedirá a emissão de certidões negativas e de alvarás de funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 20 de maio de 2008.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos

Prefeita Municipal

Edna Márcia de Moraes

Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda